

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

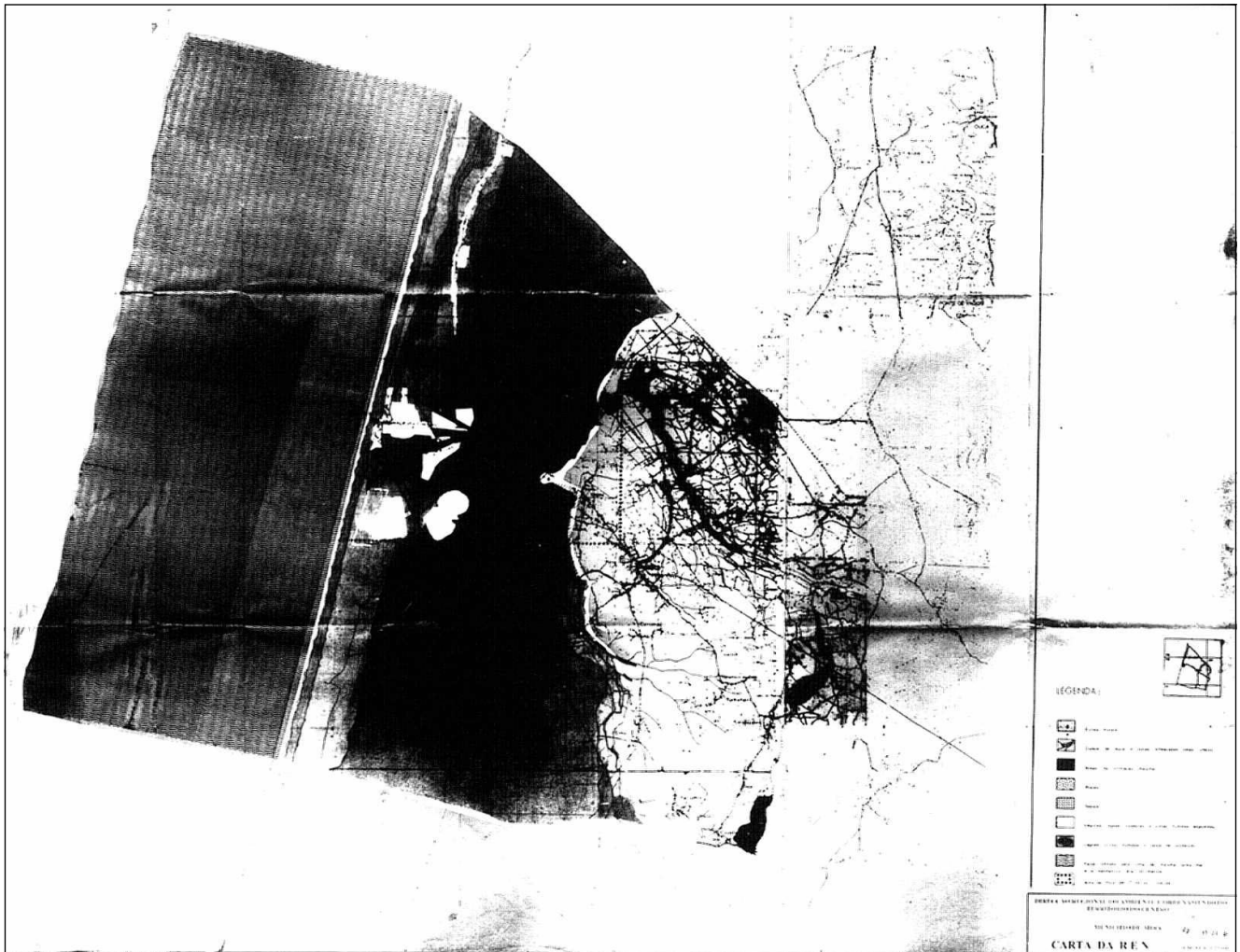
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Mira, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/95, de

9 de Novembro, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — Determinar que a referida planta pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Janeiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Portaria n.º 165/2004

de 18 de Fevereiro

A Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar), estabelece, no n.º 2 do artigo 59.º, que os quantitativos dos militares no serviço efectivo normal (SEN) são anualmente fixados por portaria do Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Tendo em conta a flutuação, no Exército, dos níveis de adesão anuais aos regimes de voluntariado e de contrato, mas considerando o final do período de transição progressiva do SEN para estes regimes, que se irá verificar impreterivelmente em 18 de Novembro de 2004,

atento ao disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os quantitativos de pessoal do contingente em SEN a incorporar no Exército, durante o ano de 2004, tendo em consideração que em 18 de Novembro de 2004 todo este pessoal estará na situação de reserva de disponibilidade, consta do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, em 26 de Janeiro de 2004.

## ANEXO

## MAPA

## Contingente a incorporar no Exército no ano de 2004

| Categoria          | Quantitativo |
|--------------------|--------------|
| Oficiais .....     | 72           |
| Sargentos .....    | 76           |
| Praças .....       | 6 187        |
| <i>Total</i> ..... | 6 335        |

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS**
**Portaria n.º 166/2004**
**de 18 de Fevereiro**

A Portaria n.º 779/88, de 6 de Dezembro, fixou os valores a cobrar pelos serviços regionais de agricultura no campo das suas atribuições, nomeadamente os que respeitam à prestação de vários serviços, quer a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Torna-se necessário proceder a uma actualização dos valores dessas prestações de serviços.

Os preços de prestações de serviços de outros organismos do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas que sejam também prestados pelas direcções regionais de agricultura constam de diplomas próprios desses organismos e podem ser aplicados pelas direcções regionais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 246/2002, de 8 de Novembro, o seguinte:

1.º Os valores a cobrar pelos serviços prestados pelas direcções regionais de agricultura, a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 8 de Novembro, serão os constantes dos anexos I, II e III deste diploma e da restante legislação aplicável.

2.º As receitas geradas por conta da aplicação deste diploma constituem receitas próprias das direcções regionais de agricultura e serão prioritariamente afectas à satisfação dos inerentes encargos.

3.º Os valores de prestações de serviços das direcções regionais de agricultura, constantes dos anexos à presente portaria, são fixados em pontos, estabelecendo-se o valor do ponto em € 0,03, com excepção da elaboração de projectos de investimento e crédito PAR, em que é estabelecido um valor percentual a aplicar sobre o montante do investimento a realizar.

4.º O valor do ponto será anualmente actualizado com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, tendo por base o índice de inflação previsto para os contratos de prestação de serviços.

5.º A prestação de serviços de análises laboratoriais serão aplicados os valores contidos nas tabelas de preços dos laboratórios centrais de referência.

6.º Sempre que a actividade implique deslocação do funcionário ao local acrescem ao valor indicado para o serviço os seguintes valores:

- Fora do local de trabalho do funcionário — € 12/hora;
- Preço da deslocação — € 0,34/km.

7.º Sempre que a actividade tenha de ser desenvolvida em sábados, domingos ou feriados, o valor referido na alínea *a*) do número anterior será acrescido de 100%.

8.º Pela presente portaria é revogada a Portaria n.º 779/88, de 6 de Dezembro, a segunda parte do n.º 1.º da Portaria n.º 389/90, de 23 de Maio (valores dos pareceres), e o n.º 4.º da Portaria n.º 291/97, de 2 de Maio.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*, em 30 de Dezembro de 2003.

## ANEXO I

## Emissão de pareceres

| Serviço a prestar: pareceres   | Valor a cobrar (em pontos) |
|--|----------------------------|
| Sobre sementes importadas e a exportar .....   | 2 000                      |
| Sobre localização e funcionamento de estábulos, pocilgas, aviários, instalação de pomares, melhoramento de pastagens e instalação de prados temporários ou permanentes ..... | 2 000                      |
| Para efeitos de seguros de colheitas .....   | 700                        |
| Para efeitos de candidatura a projectos de investimento:   |                            |
| Projectos até € 99 759,58 .....  | 2 000                      |
| Projectos entre € 99 759,58 e € 249 398,95 .....   | 3 000                      |
| Projectos superiores a € 249 398,95 .....  | 5 000                      |
| Sobre planos de recuperação de solos .....   | 2 000                      |
| Para poda ou abate de sobreiros e ou azinheiras .....  | 1 000                      |
| Pareceres relativos a fitossanidade .....  | 1 000                      |
| Pareceres para reconversão de estufas .....  | 1 000                      |
| Pareceres para instalação ou alteração de sistemas de rega .....   | 1 000                      |
| Emissão de pareceres jurídicos sobre questões agrícolas  | 4 000                      |
| Pareceres técnicos para isenção de sisa .....  | 2 000                      |
| Pareceres sobre fraccionamentos:   |                            |
| Até 4 ha .....   | 4 000                      |
| De 4 ha a 8 ha .....   | 6 000                      |
| Superior a 8 ha (por cada hectare ou fracção adicional) .....  | 200                        |
| Pareceres sobre cálculos de rendas:  |                            |
| Prédios até 20 ha .....  | 1 000                      |
| Prédios de 20 ha a 100 ha .....  | 1 500                      |
| Prédios entre 100 ha e 500 ha .....  | 2 000                      |
| Prédios superiores a 500 ha .....  | 2 500                      |
| Emissão de pareceres/estudos não mencionados nos números anteriores .....  | 2 000                      |

## ANEXO II

## Vistorias

| Serviço a prestar: vistorias  | Valor a cobrar (em pontos) |
|---|----------------------------|
| Higio-sanitárias .....  | 1 200                      |
| Para efeitos de renovação de licenças de estabelecimentos não industriais ..... | 1 200                      |
| Vistorias de maquinaria agrícola .....  | 2 000                      |
| Vistorias para atribuição de número de operador-receptor .....                  | 2 000                      |
| Vistorias de densidades de espécies cinegéticas .....                           | 2 000                      |
| Vistorias não mencionadas nos pontos anteriores .....                           | 2 000                      |